LEI COMPLEMENTAR nº 169, de 22 de dezembro de 1.995.
Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.658/85.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 1.658, de 18 de dezembro de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º- O uso da área supra descrita será cedido, à título de comodato, pelo prazo de 90 (noventa) anos, que poderá ser prorrogado por conveniência do interesse público à critério do Executivo, como também poderá ser cancelado pelo mesmo motivo ou rescindido caso deixe o benefício de atender o fim proposto."

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de dezembro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.